



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Acrescenta os cargos em comissão da Polícia Militar, ao anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42 ,
de 19 de março de 1991, passa a vigorar com o Anexo II, acrescido dos cargos em comissão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

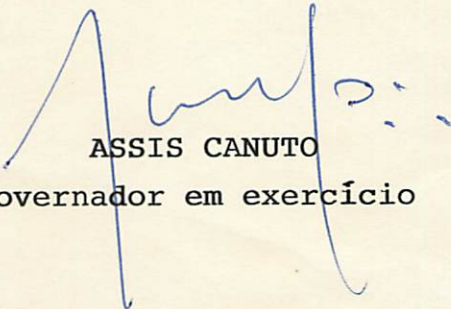
Art. 2º - Os cargos em comissão, ora criados, com as simbologias correspondentes, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício

Publicado no Diário Oficial nº 26862 em 29/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Acrescenta os cargos em comissão da Polícia Militar, no anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, passa a vigorar com o Anexo II, acrescido dos cargos em comissão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os cargos em comissão, ora criados, com as atribuições correspondentes, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 1049 da República.

[Handwritten Signature]
ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Diretor de Departamento de Psicologia	CDS-3
01	Diretor do Hospital da Polícia Militar	CDS-3
03	Assessor I	CDS-3
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS-2
01	Diretor de Organização e Assistência de Legislação	CDS-1
01	Diretor de Estatística	CDS-1
01	Diretor de Pessoal Civil	CDS-1
01	Diretor de Organização do Acervo Biográfico	CDS-1
04	Diretor de Divisão	CDS-1